



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.979, de 17/12/2002

Processo nº: 37.322

## PROJETO DE LEI Nº 8.692

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.745/02, para modificar menção a afrodescendentes na reserva de cargos no serviço público.

Arquive-se.

*Almeida*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 31.322  
WLM

<b>Matéria: PL nº 8.692</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Clara Mendes</i> Diretora Legislativa 22/11/2002	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				<b>QUORUM: MS</b>

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>Clara Mendes</i> Diretora Legislativa 26/11/2002	Designo o Vereador: <i>José Antonio de Moraes</i> Presidente 26/11/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/11/02
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 558/02

Processo n.º 27.086-4/01

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

037322 NOV 02 22 3 5 26

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 22 de novembro de 2002.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo dar nova redação ao art. 2º, § 1º, e art. 5º, da Lei n.º 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a reserva de cargos no serviço público para afrodescendentes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL LADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 27.086-4/01

PUBLICAÇÃO  
29/11/2002

Apresentado. Encaminhe-se à C.ª a:  
C.R.  
*[Signature]*  
Presidente  
26/11/2002

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
13/12/2002

PROJETO DE LEI N.º 8.692

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei n.º 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º - (...)”

§ 1º - *Após julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos afrodescendentes aprovados. (NR)*

(...)”

“Art. 5º - *Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) a afrodescendentes, do total de empregados colocados à disposição para execução da mão de obra prevista em cada ajuste.*” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
**MIGUEL FARFAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 05  
proc. 37 322  
@

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, a presente propositura que tem por objetivo dar nova redação ao art. 2º, § 1º, e art. 5º, da Lei n.º 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a reserva de cargos no serviço público para afrodescendentes.

A medida se faz necessária para adequar a redação dos mencionados dispositivos ao teor da Lei, no que se refere à expressão “afrodescendentes”, expressa no “caput” dos artigos 1º e 2º, bem como no § 2º do art. 2º da Lei em referência.

Ainda, se busca a adequação de seu texto para tornar mais claro o seu objetivo e não gerar dúvidas quando da sua aplicação.

Restando, pois, demonstradas as razões que determinaram a presente propositura, permanecemos convictos quanto ao apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.745, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.002**

Reserva cargos no serviço público para afrodescendentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de 20% (vinte por cento) para afrodescendentes.

**Parágrafo único** - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 2º** - Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

**§ 1º** - Após o julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos negros aprovados.

**§ 2º** - As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º desta Lei, ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições no concurso, ou aprovação de candidatos afrodescendentes.

**Art. 3º** - Os editais de concurso público a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

**Art. 4º** - A reserva de que trata o artigo 1º, desta Lei, aplica-se, ainda, nos casos de provimento de cargos de direção, chefia e assessoramento, em comissão, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 5º** - Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) do total de funcionários, cujos cargos serão preenchidos por profissionais negros.



(Lei nº 5.745/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


fls. 07  
proc. 37.322  
*[Handwritten signature]*

§ 1º - Os editais de licitação a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao cumprimento do previsto neste artigo.

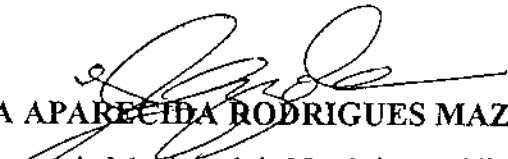
§ 2º - Caberá ao órgão requisitante a fiscalização do cumprimento da obrigação imposta às empresas contratadas, por força do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.757**

**PROJETO DE LEI Nº 8.692**

**PROCESSO Nº 37.322**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.745/02, para modificar menção a afrodescendentes na reserva cargos no serviço público.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE**

Trata-se de proposta alterando lei que esta Consultoria Jurídica considera ilegal e inconstitucional. Sobre o assunto este órgão técnico permite transcrever excerto do entendimento firmado no parecer exarado quando da tramitação do projeto que deu origem à Lei 5.745/02, nestes termos:

**DO PROJETO**

Este projeto é flagrantemente inconstitucional, porquanto o acesso aos cargos públicos está condicionada ao mérito, supondo seleção e, por via de consequência, classificação diante de um número





finito de vagas. E isto se aplica até mesmo aos portadores de deficiência física e que possuem reservação de vagas.

Sob o ângulo jurídico, este projeto desatende: A-) o **princípio da igualdade** (art. 5º), dado o favorecimento de pessoas ou grupos sociais em face de critérios discriminatórios; B-) o **princípio da eficiência** da administração pública (art. 37, *caput*); C-) o **princípio da impessoalidade** da administração pública (art. 37, *caput*), que implica o não-favorecimento de pessoas ou grupos sociais; D-) o **princípio do concurso público** estampado no artigo 37, inciso II da CRFB.

Outrossim, o artigo 37, inciso I da CRFB diz que a acessibilidade (em igualdade de condições) se faz entre **brasileiros**, não fazendo qualquer distinção entre etnias, cor, sexo, raça, religião, etc.

Em suma, sobre o aspecto jurídico, o projeto é **flagrantemente inconstitucional**.

Assim, uma proposta que objetive alterar norma legal eivada de vício de origem se nos afigura incorporada do mesmo impedimento original. Todavia, como regra geral do processo legislativo, somente uma lei de mesma natureza pode alterar outra, como na questão em tela, consistindo, portanto, matéria de natureza legislativa.

#### **Comissões a serem ouvidas**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício exclusivo de juridicidade.

*[Signature]*



**Quorum**

O quorum para a votação é de maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M).

Jundiaí, 25 de novembro de 2002.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaúlo Júnior*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 37.322**

PROJETO DE LEI Nº 8.692, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.745/02, para modificar menção a afrodescendentes na reserva de cargos no serviço público.

**PARECER Nº 1.051**

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal, considerando ilegal e inconstitucional projetos que importem em algum tipo de reserva de cargos no serviço público, ora alcançado pela presente propositura.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas. No Município temos legislação correlata que reserva cargos no serviço público para afrodescendentes, objeto da Lei 5.745/02, sendo certo que até o momento não se tem notícia de qualquer medida judicial alcançando a mesma. Nesse sentido busca-se alterar referido diploma legal para melhor adequar a redação do § 1º do art. 2º e do art. 5º, consoante argumentos formulados na justificativa de fls. 5, que acolhemos na totalidade, sendo correto afirmar que uma norma legal somente pode ser alterada por norma correlata, situada no mesmo nível, e é exatamente esse o intento.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

**APROVADO**  
26/11/02

*com restrições*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

FELISBERTO NEGRÍ NETO

Sala das Comissões, 26.11.2002.

*Alu*  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Relator

*Restrições*  
DURVAL LOPES ORLATO

*Restrições*  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rs. 12  
proc. 37.322  
*[Handwritten signature]*

Of. PR 12/02/72  
proc. 37.322

Em 13 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

***Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD***

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**N E S T A**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.692** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 558/02), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
ANA TONELLI  
Presidente



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. <u>13</u>
proc. <u>37.322</u>
<i>RM</i>

PROJETO DE LEI Nº. 8.692

PROCESSO Nº. 37.322

OFÍCIO PR Nº. 12/02/72

## RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Mário*

RECEBEDOR:

*Christiane*

## PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/04/03

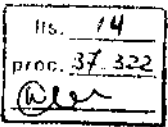
*Altrampal*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 37.322

G.P., em 17.12.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 8.692**

Altera a Lei 5.745/02, para modificar menção a afrodescendentes na reserva de cargos no serviço público.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº. 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, passam a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 2º. (...)*

*§ 1º. Após julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos afrodescendentes aprovados. (NR)*

*(...)*

*Art. 5º. Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) a afrodescendentes, do total de empregados colocados à disposição para execução da mão de obra prevista em cada ajuste.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de dois mil e dois (13/12/2002).

ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

11s. 75  
PROC. 37.322  
*Am*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 620/2002

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Processo n.º 27.086-4/01

057592 DE 07 30 E 10 17

PROJETO LEI

Jundiaí, 17 de dezembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

*Juan Carlos*  
Junta-39  
PRESIDENTE  
30 11 21 2002

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.692, bem como cópia da Lei n.º 5.979, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Miguel Mabbad*  
MIGUEL MABDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI N.º 5.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Altera a Lei 5.745/02, para modificar menção a afrodescendentes na reserva de cargos no serviço público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei n.º 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, passam a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 2º - (...)*

*§ 1º - Após julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos afrodescendentes aprovados. (NR)*

*(...)*

*"Art. 5º - Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) a afrodescendentes, do total de empregados colocados à disposição para execução da mão de obra prevista em cada ajuste." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 17  
proc. 37.322  
@

PUBLICAÇÃO Rubrica  
21 / 12 / 2002

**LEI N.º 5.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Altera a Lei 5.745/02, para modificar menção a afrodescendentes na reserva de cargos no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei n.º 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, passam a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 2º - (...)*

*§ 1º - Após julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos afrodescendentes aprovados. (NR)*

*(...)*

*"Art. 5º - Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) a afrodescendentes, do total de empregados colocados à disposição para execução da mão de obra prevista em cada ajuste." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos